



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº.013/2021, de 18 de março de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

I - um (01) profissional para lecionar Língua Inglesa, com carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais e remuneração equivalente à **R\$ 1.443,07 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)** para atender a demanda junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt;

Parágrafo único. O nível de escolaridade exigido está previsto no anexo I que integra a presente Lei.

II - um (01) professor com licenciatura plena, habilitação em Matemática, com carga horária de 25 horas semanais/125 horas mensais e remuneração equivalente à **R\$ 2.020,28** (dois mil, vinte reais e vinte e oito centavos) para atender a demanda junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt;

Art. 2º O prazo das contratações, será da assinatura do instrumento contratual até o final do ano letivo de 2021, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

Art. 3º A contratação dos profissionais será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal nº. 1171 de 26 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os contratados de que tratam o *caput* deste artigo terão direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos do magistério municipal.

Art. 4º As obrigações e atribuições dos cargos estão previstas nos anexos I e II que integram a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º As contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, mediante Prova de Títulos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

**ANEXO I
CARGO: PROFISSIONAL PARA LECIONAR LÍNGUA INGLESA**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo de Seleção pública através de Prova de Títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: O cargo será provido por candidato que possuir nível de escolaridade, observando a ordem na sequência a seguir descrita:

- a) pelo portador de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa;
- b) pelo portador de licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Inglesa;
- c) pelo portador de qualquer licenciatura em Letras, com certificado de proficiência em Língua Inglesa;
- d) pelo portador de qualquer licenciatura em outra área ou disciplina com certificado de proficiência em Língua Inglesa;
- e) pelo estudante do curso de Licenciatura em Letras, de último ano, com habilitação em Língua Inglesa.

Idade mínima: 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo de Seleção pública através de prova de Títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries iniciais e finais do ensino fundamental.

Idade mínima: 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 25 horas semanais/125 horas mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto de lei suprir as necessidades da Secretaria de Educação de nosso Município, especificamente às matérias de Língua Inglesa e Matemática.

Quanto a Língua Inglesa, não temos no quadro profissional capacitado, tampouco responsável para ministrar a matéria de língua inglesa, tornando-se assim imperiosa a contratação de tal profissional para atendimento dessa necessidade que, nos dias atuais, torna-se premente. Destaca-se que a matéria encontra-se na grade curricular, não tendo profissional habilitado no quadro.

Além disso, no processo seletivo autorizado pela Lei Municipal nº 2.629/2021, houve somente uma classificada, sendo que a mesma não manifestou interesse em assumir o cargo.

Quanto a matéria de Matemática, destaca-se que em breve tempo, a professora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Altayr Caldart, deverá entrar em licença maternidade, espaço que demandará imediato preenchimento como forma de evitar hiato na aprendizagem dos alunos de 6º ao 9º ano.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa, como forma de garantir as nossas crianças e jovens atenção e desenvolvimento necessários à sua plena formação acadêmica.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal